

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**DGP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SEME/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME**, com sede na cidade de São Paulo, Alameda Iraé, nº 35, CEP 04075-000, inscrita no CNPJ 46.392.122/0001-71, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Décio Fernando Moreira de Matos, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE - CBDN**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 145 – conjunto 14 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ 67.148.288/0001-17, neste ato representado por **KARLANDERS IVAR PETTERSSON**, presidente da Confederação, à vista do despacho exarado no bojo do PA nº 6019.2018/0000095-2, publicado no DOC de 13/03/2019, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para realização de projeto esportivo que visa à seleção e desenvolvimento de atletas oriundos da modalidade Ginástica Artística na transição para a modalidade de neve Ski Freestyle Aerials, no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, a partir da assinatura deste termo e pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, que integra o presente, no documento SEI 014896028.

**1.2.** As atividades serão realizadas no salão de ginástica artística do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa – COTP (Avenida Ibirapuera, nº 1315). Serão realizadas, em média, 3 (três) sessões de treinamentos semanais com duração de 2 (duas) horas às segundas, quartas e sextas-feiras, no período da tarde, totalizando 6 (seis) horas de treinamento por semana.

**1.2.1.** Os dias e períodos de treinamento podem sofrer alterações de acordo com a disponibilidade do espaço no COTP e as necessidades de treinamento da equipe.

**2. DAS OBRIGAÇÕES AOS PARTICIPES**

**2.1.** São obrigações comuns aos partícipes:

**2.1.1.** Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**DGP**

**2.1.2.** Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

**2.1.3.** Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sítios na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;

**2.2.** São obrigações da SEME:

**2.2.1.** Disponibilizar o espaço físico para realização da parceria “Ski Freestyle Aerials” no Município de São Paulo;

**2.2.2.** Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à parceira quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

**2.2.3.** Analisar a prestação de contas apresentada pela Parceira na consecução do objeto desta Parceria, nos termos da cláusula quinta;

**2.3.** São obrigações da entidade parceira:

**2.3.1.** Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**2.3.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento e por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do presente;

**2.3.3.** Zelar e fazer com que terceiros colaboradores na realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local da parceria;

**2.3.4.** Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados à entidade parceira, não estabelecendo qualquer vínculo com a Secretaria;

**2.3.5.** Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à SEME qualquer responsabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**DGPAR**

**2.3.6.** Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

**2.3.7.** Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

**3. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.1.** Fica designado como gestor da parceria o Sr. Rafael Valesi do Amaral, RF: 845.888-0, que estará incumbido de:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**3.2.** Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do presente acordo, servidores da Pasta efetuarão visitas in loco e realizarão pesquisa para apurar o grau de satisfação do público-alvo;

**3.3.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade parceira em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente acordo;

**3.4.** A fiscalização da execução da parceria envolverá a análise da prestação de contas apresentadas pela entidade parceira, a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e manifestação conclusiva dispendo sobre a aprovação ou a rejeição das contas;

**4. DAS PENALIDADES**

**4.1.** O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à entidade parceira:

**4.1.1.** Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**4.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**DGP**

prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

**4.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efeito ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**4.2.** O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da entidade parceira e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Este instrumento não importa em repasse de recursos entre os partícipes, responsabilizando-se cada um por suas próprias despesas para o adimplemento das obrigações ajustadas no presente acordo de cooperação;

## **6. DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo;

**6.2.** O ajuste, mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, poderá ser prorrogado por meio de assinatura do termo aditivo, por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições;

## **7. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**7.1.** Este acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou das obrigações pactuadas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

## **8. DA PUBLICIDADE**

**8.1.** Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**DGP**

forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil parceira;

**8.2.** As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente acordo de cooperação farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da SEME;

**9. DO FORO**

**9.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de março de 2019.



**DÉCIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS**

Chefe de Gabinete

SEME.G



**KARL ANDERS IVAR PETTERSSON**

Confederação Brasileira de Desportos na Neve

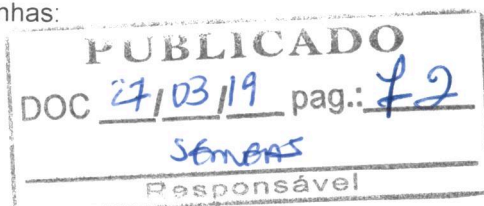
Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:



Nome:

RG:

CPF: